



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BARREIRAS E A. MEGA WATTS
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.**

Contrato N°062/2024

Processo Administrativo N° 5345/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, n° 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914 , inscrito no CNPJ sob o n° 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho , Brasileiro, Casado , Engenheiro Civil , CPF/ MF n° 176.219.505-44, portador da carteira de identidade n° 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade , doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 08.609.087./0001-00, com sede a Avenida Cleriston Andrade, n° 4603- Andar 1, Sala Alphaville Cidade Barreiras Estado Bahia, CEP: 47.803-750, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ueslei Cleber dos Santos Souza**, inscrito CPF/MF n° 006.476.685-30, portador da RG n° 08.464.316-10, residente na cidade de Barreiras-BA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública , n°006/2023, Processo Administrativo n° 05345/2023 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10 de Janeiro de 2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia Elétrica , para prestar serviços de Construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Barreiras/BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1. As obras/serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas (ANEXO II) e quantificados nas Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços – (ANEXO I) do edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Concorrência Pública ” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto n° 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por Preço Global .

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1 As obras/serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 06/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de.10/01/2024;
- d) Demais documentos contidos no Processo Administrativo n° 0 5 3 4 5 / 2 0 2 3

2.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste

Rua Edigar de Deus Pitta n° 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ n° 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1 O prazo para execução das obras/serviços será 12 (doze) meses contado da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.320.334,18 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**;
- 4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Barreiras não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Prefeitura, pelo prazo de execução **12 (doze) meses, a partir da verificação do evento.**
- 4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5 Cláusula Quinta - RECURSOS

- 5.1 O Município de Barreiras se propõe a pagar pelas obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 4.408.516,24 (quatro milhões quatrocentos e oito mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).
- 5.2 O preço acima, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 5.3 Os custos das obras/serviços, objeto desta licitação, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA 2023 Lei Municipal Nº 1.538/2022 – Valor Estimado de R\$ 1.538.510,38
- 5.3.1 As despesas com a execução das obras/serviços correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho:
Unidade Orçamentária: 03.11.11 Sec. Municipal de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transporte
Projeto /Atividade; 1044 – Ampliação, Modernização, Readequação e Reequipamento da Estrutura Física da Rede de Iluminação Pública.
Elemento da Despesa : 44.90.51 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos :500 –Recursos Nao Vinculados de Impostos .
Fonte de Recursos : 754 – Recursos de Operações de Crédito
PPA -2022/2025. Lei Municipal nº 1488/2021. Valor Estimado de R\$ 2.870.005,86 (dois milhões oitocentos e setenta mil e cinco reais e oitenta e seis centavos);
Programa- 030 – Barreiras Mais Bonita e Mais Humana

6 Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras/serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

- 6.1. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Prefeitura

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

6.1.1. As obras/serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Prefeitura ou por preposto por ela designado.

7 Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

8.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item. **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do contrato (inclusive aditivo financeiro) SemAL)**

8.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

8.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

8.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CNO, da obra/serviço objeto da presente licitação.

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, (contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observado, quanto à solidariedade, o dispositivo no inciso IV do § 2º art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009).

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras/serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

8.7.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra/serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.7.2. O Município de Barreiras, fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.

8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

A. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

B. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

C. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquotazero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

8.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplimento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.9. O Município de Barreiras considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

1994.

8.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação.

8.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Barreiras e, que cubram a execução das obras/serviços.

8.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Prefeitura Municipal de Barreiras dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo Município de Barreiras dos prazos estabelecidos.

8.12. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Barreiras obras/serviços em excesso, desnecessários à execução das obras/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.

8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1 acima, caso em que o Município de Barreiras efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im_1}{100} \right)^{dm_1/30} \times \left(\frac{1 + im_2}{100} \right)^{dm_2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + im_n}{100} \right)^{dm_n/30} \right] - 1$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

i = Variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, **Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.(quitada)**
- 9.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 17.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 17.1 do edital.
- 9.4. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.
- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pelo Município de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 9.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

carta fiança bancária.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Cometer fraude fiscal;

10.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

10.2.4 Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS), pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.3 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

- 11.1 A fiscalização da execução das obras/serviços será realizada pela e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras , por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 11.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Infraestrutura , responsável pela execução do contrato.
- 11.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.6 Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, servidor Eng. Vitor Leonardo S. Pereira – 051445284-6**, responsável pelo acompanhamento do contrato, Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8 Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra, o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12 Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1- A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos;
- 12.1.2 - A empresa CONTRATADA fornecerá a PMB/BA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;
- 12.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.1.4 Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;
- 12.1.5 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme, fornecido pela CONTRATADA, com identificação da empresa e portando crachá, com nome, categoria e fotografia;
- 12.1.6- A CONTRATADA obrigar-se-á a oferecer aos seus empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual;
- 12.1.7 A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações citadas;
- 12.1.8 Deve à empresa CONTRATADA iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da devida autorização da CONTRATANTE.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146,
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 12.1.9 Executar o objeto desta licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da CONTRATANTE;
- 12.1.10 Proceder à limpeza do local após a manutenção, devendo todo o serviço ser entregue perfeitamente limpo, sem nenhum resíduo de material.
- 12.1.11 A CONTRATADA deverá registrar em formulários próprios, as seguintes informações:
- a) Nome do responsável ou preposto da CONTRATANTE que acompanhou a execução dos serviços;
 - b) Data da realização dos serviços;
 - c) Horário do início e término dos serviços;
 - d) Nome do profissional da CONTRATADA que executou os serviços;
 - e) Discriminação dos serviços efetuados;
 - f) Recebimento dos serviços pela fiscalização ou preposto da CONTRATANTE.
 - h) Disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.
- 12.1.12 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- 12.1.13 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 12.1.14 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMB/BA.
- 12.1.15 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 12.1.16 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.1.17 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 12.1.18 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico zelem pelo patrimônio público;
- 12.1.19 Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista;
- 12.1.20 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 12.1.21 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMB/BA, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 12.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 12.1.23 Substituir, sempre que exigido pela PMB/BA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 12.1.24 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 12.1.25 Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

- 12.1.26 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a PMB/BA, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 12.1.27 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 12.1.27.1 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 12.1.28 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 12.1.29 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da PMB/BA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 12.1.30 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.31 Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 12.1.32 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 12.1.33 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMB/BA;
- 12.1.34 Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a PMB/BA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA conforme Art. 127, § 4º, Lei nº 13.309, de 09 de agosto de 2010 e Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- 12.1.35 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 12.1.36 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2.1 O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;
- 12.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Projeto Básico;
- 12.2.4 Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Projeto Básico;
- 12.2.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 12.2.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.2.7 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.2.8 Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

- 12.2.9 É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício;
- 12.2.10 Nomear um Gestor de Contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 12.2.11 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 12.2.12 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;
- 12.2.13 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2.14 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 12.2.15 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.2.16 Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 12.2.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 12.2.18 Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;
- 12.2.19 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 12.2.20 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, mensalmente conforme demanda dos serviços/eventos produzidos e atestados pelo fiscal do contrato;
- 12.2.21 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;
- 12.2.22 Exercer a seu critério, através de servidor designado pela PMB/BA, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste projeto básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 12.2.23 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.2.24 Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.2.25 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo descrito nas ordens de fornecimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contado da apresentação Nota Fiscal Juntamente com as Negativas de Débito Municipal, Débito Estadual (empresa e Sócio), Débito Federal, Débito INSS, Débito FGTS e Débitos Trabalhistas;
- 12.2.26 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 12.2.27 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.2.28 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.2.29 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

12.2.30 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

I. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

12.2.31 Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Barreiras /BA , o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o Município de Barreiras /BA , garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barreiras /BA , por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Barreiras /BA , pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência do Município de Barreiras/BA , facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

14 Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15 Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

15.1 A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras/serviços contratados causados a Prefeitura Municipal de Barreiras /BA ou a terceiros.

15.2. Correrão por conta da contratada às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo Município de Barreiras /BA , para reparação desses danos ou prejuízos.

15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16 Cláusula Dezesseis - RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo Município de Barreiras /BA , com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

17 Cláusula Dezessete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 Concluídos as obras/serviços , a contratada solicitará à Prefeitura Municipal de Barreiras /BA , através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.2 O Município de Barreiras /BA terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
- 17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o Município de Barreiras /BA , emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de Barreiras /BA , sobre todas as obras/serviços executados.
- 17.5 A última fatura de obras/serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.6 Os resultados das obras/serviços , incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços , serão de propriedade do Município de Barreiras /BA , e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.


18 Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

- 18.1 O Município de Barreiras /BA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município , até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19 Cláusula Dezenove - FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Barreiras /BA , para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.


Barreiras/BA- 08 de março de 2024


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP

Representada pelo sr. Sr. Ueslei Cleber dos Santos Souza, inscrito CPF/MF nº 006.476.685-30:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) 
Nome:

CPF nº 009.63.945-06

b) 
Nome:

CPF nº 038.857.385-62

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4119 - 13 de Março de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

Proc. Adm. nº 5345/2023 – Concorrência Pública nº 006/2023 Contratante: Município de Barreiras-BA- Contratada: MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.609.087/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia Elétrica, para prestar serviços de Construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Barreiras/BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ass. 08/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 4.320.334,18 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23286/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

CONTRATO Nº 060-FMS/2024

ASSINATURA: 13/03/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: COSME SOUZA MEDRADO ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 18.702.723/0001-06, com sede Rua São Bernardo, nº 487, Boa Vista, Barreiras/BA, CEP: 47.810- 719

Valor Global: **R\$ 603.500,00 (seiscentos e três mil e quinhentos reais)**

OBJETO: Contratação de solução de tecnologia da informação para disponibilização, instalação e equipe especializada de implantação, migração de dados, parametrização, customização, capacitação, treinamento, suporte técnico assistido (local/presencial e remoto), suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem em nuvem dos sistemas de Gestão em Saúde, que deverá ser constituído por um conjunto de funcionalidades integradas, contendo no mínimo os recursos apresentados no presente Termo de Referência, de forma correta e plena, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.024.2054 – Apoiar e Imp. As Ações de Fortalecimento da Regulação, Controle e Auditoria

10.331.024.2060 – Manter a Gestão das Ações de Saúde do Trabalhador

10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Info. E Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços Públicos de saúde.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019

14º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 1951/2024, Concorrência Pública Nº 005/2018– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **MELO E BASTOS LTDA.** CNPJ: 07.612.027/0001-84. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo e acréscimo de valor no percentual de 8,38% ao contrato nº 075/2019, que tem por objeto a contratação de empresa no ramo de construção civil na execução de obra em construção de 11 (onze) PSF – POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA na sede e zona rural no município de Barreiras-Ba. Contrato nº 075/2019. Ass. 13/03/2024. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 357.535,04. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

A Pref. Mun. de Abaré/BA/Sec. Mun. de Educação, realizará a Licitação na MODALIDADE: PE Nº: 002/2024. TIPO: Menor Preço Por Item/Rota. DATA: 26/03/2024, às 09:00h na plataforma da licitnet.com.br. OBJETO: Contratação dos serviços de transporte escolar (04 Rotas) para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental da rede pública do município de Abaré/BA, durante o ano de 2024, conforme especificações e condições constantes no Anexo I no edital do certame. LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº: 14.133/2021, Decreto Municipal Nº: 04/2024 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. INF: Pref. Mun. das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira ou pelo Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470. Site/E-mail: licitnet.com.br/copel.abare@gmail.com. Outros atos nos Diários Oficiais do Município e União.

Abaré/BA, 12 de março de 2024.
AILTON BARBOSA DE SANTANA
Séc. Mun. da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

A Prefeitura Municipal de Adustina, através de sua pregoeira e equipe de apoio realizará o PE Nº 005/2024 no dia 26/03/2024 às 10h00min por meio da plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de "Tablet" para o atendimento de professores da rede municipal de ensino de Adustina. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: <https://www.adustina.ba.gov.br/site/editais> e www.licitanet.com.br

Adustina/BA, 12 de março de 2024.
LENICE VIEIRA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2023****REPUBLICAÇÃO**

Torna-se público o edital de CHAMADA PÚBLICA 008/2023 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, durante o período letivo de 2024, do município. Período e local para entrega dos envelopes: De 14 de março a 03 de abril de 2024 na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Matriz, nº 15 - Centro. Local e data abertura dos envelopes: 04 de abril de 2024, 08:30h. O Edital e anexos disponíveis no endereço: <http://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3112>.

Água Fria/BA, 13 de março de 2024
MÁRIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 141/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 09.369.027/0001-20; CONTRATADA: JN Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 16.671.812/0001-07; OBJETO: ADITAR VALOR do contrato firmado em 23 de Maio de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis tipos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel e Diesel S10), para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Anguera - BA, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023; VALOR: Aditar o valor contratual em 25%, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a importância estimada de R\$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais); FUNDAMENTO: Art. 190 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 65, I § 1º da Lei 8666/1993. Prefeitura Municipal de Anguera, em 4 de Março de 2024 - Mauro Selmo Oliveira Vieira - Prefeito

AVISO DE CANCELAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, torna público o AVISO DE CANCELAMENTO do CREDCIAMENTO Nº 001/2024, que tem por objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas da área de fornecimento de refeições completas tipo almoço e jantar que atenderão aos servidores municipais, de todas as secretarias e suas unidades do município de Anguera - BA, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante. Que ficaria aberto aos interessados a partir da data de 13/03/2024 na Prefeitura Municipal de Anguera/BA. Maiores informações poderá ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: pma.licitacao@hotmail.com

Anguera - BA, 13 de Março de 2024.
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
A PMA/BA realizará PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 002/2024 no dia 27/03/2024 às 09h00min. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de veículos 0 km. Edital através do site <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.antas.ba.gov.br/site/editais>. Informações: e-mail copel.pmantas@gmail.com.

Antas (BA), 13 de março de 2024.
MIRIVALDO RAIMUNDO SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3PE/2024

O Município de Antônio Cardoso-BA, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura e os diversos órgãos deste município, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital. Recebimento das propostas: Início Data/Horário: 14/03/2024 às 14h00min. Término Data/Horário: 29/03/2024 às 08h00min. Fase de disputa: 29/03/2024 às 10h00min. O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2023/index.php?pagina=abr.

Antônio Cardoso (BA), 13 de março de 2024.
RAUL PINHO SALES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2PE/2024

O Município de Antônio Cardoso-BA, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando Registro de preço para aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de som, camas e colchões para atender as demandas da Prefeitura e os diversos órgãos deste município, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital. Recebimento das propostas: Início Data/Horário: 11/03/2024 às 14h00min. Término Data/Horário: 27/03/2024 às 08h00min. Fase de disputa: 27/03/2024 às 10h00min. O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2023/index.php?pagina=abr.

Antônio Cardoso (BA), 11 de março de 2024.
RAUL PINHO SALES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO CONTRATO Nº 324/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Banzão - BA - CONTRATADA: SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. As partes acordam em efetuar aditivo de Acréscimo dos serviços correspondendo a 11,66% no valor de R\$ 816.796,46 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) e supressão dos serviços correspondendo a 9,83% no valor de R\$ 688.407,02 (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sete reais e dois centavos). Os acréscimos e supressões representarão um aumento de R\$ 128.389,44 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) correspondendo a 1,83% do valor total da obra. Passando o valor global do contrato de R\$ 7.004.349,53 (sete milhões quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 7.132.738,97 (sete milhões cento e trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). Banzão-Ba, 12 de Março de 2024. JAILMA DANTAS GAMA ALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024**

Proc. Adm. nº 5345/2023 - Concorrência Pública nº 006/2023 Contratante: Município de Barreiras-BA - Contratada: MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.609.087/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica, para prestar serviços de Construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Barreiras/BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ass. 08/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 4.320.334,18 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**REPUBLICAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 11/2024, torna público para conhecimento dos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 037/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO, para AQUISIÇÃO de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS e INSUMOS HOSPITALARES - Parte 02. Sessão de Abertura: 26/03/2024 às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br, através do nº 1034198.

Barreiras/BA, 13 de março de 2024.
DIEGO JUNIO PAULINO SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

Avisa que realizará licitação na modalidade Concorrência na forma eletrônica nº90001/2024, objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para construção de uma creche escolar no Bairro da Tapera, sede deste Município, tipo menor preço global, Edital disponível em 14/03/2024, no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas até o dia 01/04/2024 às 09:00horas, no site www.comprasnet.gov.br. Lei nº 14.133/2021 e Lei 123.

Biritinga, 13 de março de 2024.
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**AVISOS DE LICITAÇÕES**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024 PMB**RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Brejolândia Estado da Bahia, através de sua Agente de Contratação Municipal, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras para REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS nas imediações da Sede e interior do Município de Brejolândia/BA, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 165/2024, e demais legislações aplicáveis, por um período de 09 (nove) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas no termo de Referência - Anexo I do edital. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brejolândia, à Praça Alpiniano José Alves, nº 11, Centro, CEP:47750-000, no site www.brejolandia.ba.gov.br/ pelo email cplpmb@brejolandia.ba.gov.br, ou através do sistema eletrônico www.bl.org.br, no qual será conduzida a sessão pública e acompanhamento do processo. As propostas comerciais serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico já mencionado, até as 08:00 horas do dia 05/04/2024. A abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 08:30 horas do dia 05/04/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024 PMB**CONTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE**

A Prefeitura Municipal de Brejolândia Estado da Bahia, através de sua Agente de Contratação Municipal, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE 02 (DUAS) SALAS (ADAPTADA) NO POVOADO DE NOVA BREJOLÂNDIA (SEM-TERRA), Brejolândia/BA, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 165/2024, e demais legislações aplicáveis, por um período de 09 (nove) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas no termo de Referência - Anexo I do edital. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos encontram-

